

# **Para além da casa e do coletivo: um ensaio crítico sobre a abordagem do direito à cidade pelo enunciado da “Reforma Urbana”**

Clarissa Naback<sup>1</sup>

## **Resumo:**

No Brasil, o direito à cidade é comumente associado à mobilização por Reforma Urbana, promovida desde a década de 1980. Nesse artigo, pretende-se revisitar algumas linhas discursivas que foram importantes na formulação desse enunciado, a Reforma Urbana, para compreender os vetores implicados na constituição de um pensamento jurídico-urbanístico crítico à “ordem estabelecida”. O objetivo é analisar a correlação entre a formulação dos “problemas urbanos” e a produção de direitos, para assim poder apreender o que foi considerado e o que foi “ignorado” por essa visão crítica. Propõe-se ao final o ensaio de quatro críticas a fim de construir outra percepção sobre a produção política e jurídica do e no urbano.

## **Palavras-chaves:**

direito à cidade, reforma urbana, habitação, movimentos sociais

## **Introdução**

Quando se fala em direito à cidade no Brasil, costuma-se fazer duas referências: a primeira, a Henri Lefebvre, considerado o autor do conceito; a segunda, ao Estatuto da Cidade (Lei n. 11257/2001), tratado como expressão jurídica desse conceito. E essas duas referências são normalmente correlacionadas a partir da figura do “Movimento de Reforma Urbana”, que influenciado pelo conceito de Lefebvre, teria atuado para o reconhecimento institucional do direito à cidade.

Um exemplo dessa narrativa é o artigo de Edésio Fernandes (2007), *Constructing de Right to the City in Brazil*, em que ele descreve as experiências políticas brasileiras em torno da regulamentação do direito à cidade no Brasil. Segundo Fernandes, a obra de Lefebvre contribuiu para a produção de uma reflexão crítica sobre o processo capitalista de urbanização, em termos sociológicos, ideológicos e filosóficos,

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC-Rio

além de ter construído uma perspectiva prospectiva sobre a produção democrática da cidade.

Na visão de Fernandes, as ideias lefebvrianas sobre o direito à cidade foram importantes na medida em que influenciaram acadêmicos e movimentos sociais em todo mundo. No entanto, o filósofo francês não trouxe ferramentas de análises que problematizasse o aspecto legal sobre a formação das cidades, nem ferramentas de aplicação política para a construção do direito à cidade e da cidade social.

Fernandes faz aqui uma diferenciação entre as concepções políticas propostas por Lefebvre, que teriam um caráter mais filosófico e utópico, e a construção de pautas jurídico-políticas. Para o urbanista, ao lado dos argumentos sócio-políticos de Lefebvre, é preciso somar argumentos legais ao direito à cidade, assim como lhe conferir um status jurídico. Isto porque Fernandes entende que o direito teve um papel imprescindível na produção de desigualdades provenientes do processo de urbanização. Ele cita como exemplo o instituto da propriedade que, em sua concepção liberal, individualista e exclusivista, produziu efeitos sociais negativos: processos de especulação imobiliária, déficit habitacional e informalização das áreas de baixa renda

O desafio é discutir as condições para formular tal contrato político no contexto de rápida urbanização e, para esse propósito, é crucial elaborar uma análise crítica do papel da ordem político-legal no processo do desenvolvimento urbano. A reforma da ordem legal é uma das condições mais importante para a transformação da natureza excludente do processo de urbanização, como também para confrontar um dos mais sérios fenômenos sociais de países em desenvolvimento, que é o desenvolvimento da informalidade urbana (FERNANDES, 2007, p. 208) (tradução nossa).<sup>2</sup>

Em sua visão, a mudança na ordem legal é um também uma dimensão importante para a formação de cidades mais justas e igualitárias. Vale lembrar que Edésio Fernandes é um jurista que aposta na reforma institucional e na construção do campo jurídico-urbanístico – pelo direito urbanístico -, como chaves importantes no processo de democratização da gestão urbana.

---

<sup>2</sup> Trecho original: The challenge is to discuss the conditions for the formulation of such a political contract in the context of rapid urbanization, and for this purpose it is crucial to promote a critical analysis of the role played by the legal-political order in the process of urban development. The reform of the legal order is one of the main conditions for changing the exclusionary nature of the urban development process, as well as for confronting one of the most serious social phenomena in developing countries, that of informal urban development.

Para ele (2007, p. 208), essa compreensão sobre o “papel do direito” na transformação urbano-social só foi incorporada recentemente na pauta dos movimentos sociais, de ONGs, de acadêmicos e planejadores urbanos da América Latina. A reforma legal experimentada por alguns países latino-americanos teria materializado as ideias lefebvrianas sobre direito à cidade – “Em outras palavras, esse crescente movimento sócio-político de reforma legal na América Latina se baseou nos dois pilares que Lefebvre propôs como coração do direito à cidade, ou seja, o direito à habitação e direito à participação”<sup>3</sup>.

Nessa perspectiva, a experiência brasileira de elaboração de uma nova estrutura jurídica e institucional voltada para a política urbana, construída desde a constituição de 1988, se torna um processo exemplar de efetivação do direito à cidade. Fernandes cita como o sujeito dessa transformação o “Movimento de Reforma Urbana”, que militou primeiro pela inserção de um capítulo da política urbana na nova Constituição, e depois pela sua regulação por lei, através do Estatuto da Cidade (2001). Além disso, durante todos os anos 90, movimentos sociais junto a acadêmicos e ativistas, articulados em torno da bandeira da Reforma Urbana, procuraram inserir em leis locais certos direitos e mecanismos que garantissem o acesso à cidade às áreas periféricas, favelas e outras ocupações urbanas realizadas pelas camadas mais pobres.

De forma sintética, podemos resumir em três eixos as propostas jurídicas em torno da ideia de Reforma Urbana construída por esse movimento: a democratização da gestão urbana, via modelo da participação da sociedade civil nas instâncias de decisão; a restrição da propriedade privada via ideia de uma função social da propriedade, através de institutos de desapropriação e de imposto progressivo; o reconhecimento do acesso universal dos direitos relacionados a serviços sociais e urbanos (saneamento, transporte, acesso à energia elétrica, à água etc.) e do acesso à moradia, mediante aplicação dos instrumentos de regularização fundiária e de programas de construção de habitações populares<sup>4</sup>. No aspecto institucional, ainda se militou pela criação de conselhos das

---

<sup>3</sup> Trecho original: “In other words, this growing socio-political movement of legal reform in Latin America has been based on the two pillars Lefebvre proposed as the core of the ‘right to the city’, namely, the right to habitation and the right to participation ».

<sup>4</sup> No texto *Reforma Urbana e Estatuto da Cidade*, publicado em 1991, Ana Amélia da Silva (1991, p. 1.) menciona que as duas premissas básicas da Reforma Urbana segundo Carta de Princípios escrita em 1989 são a função sociais da propriedade e da cidade, entendida como o uso socialmente justo e equilibrado do espaço urbano; (ii) o direito de cidadania entendido na sua dimensão política de participação ampla dos habitantes da cidade na condução de seus destinos, assim como o direito de acesso às condições de vida urbana digna e o usufruto de um espaço culturalmente rico e diversificado. Parte desses preceitos se

idades e da criação de um Ministério da Cidade em âmbito federal (MARICATO, 2012).

Tudo isso, se converteu, segundo Fernandes (2007), em um laboratório de experiência para a construção legal do direito à cidade, que inclusive influenciou a elaboração da Carta Mundial das Cidades lançada no Fórum Social Urbano de 2004. Essa repercussão internacional foi ainda citada por David Harvey (2014, p.15) em *Cidades Rebeldes*, para o qual a mobilização brasileira por reforma urbana teve maior influência nos movimentos, ONGs e políticas internacionais da década de 1990 e 2000, do que a obra de Lefebvre.

Guardada as devidas singularidades, as reflexões trazidas por Edésio Fernandes fazem parte de um discurso mais geral, que no Brasil se convencionou chamar de Reforma Urbana, e que se voltou para uma política de construção de marcos legais e institucionais. É nesse plano discursivo, ilustrado por Fernandes, que a ideia de direito à cidade se formou no Brasil e foi “exportada” para fora.

Se nos debruçarmos atentamente sobre os usos do direito à cidade que predominaram no Brasil, podemos perceber que não se tratou de uma apropriação do conceito teórico político de Lefebvre. Sua ideia foi formulada a partir da realidade urbana francesa, em que os trabalhadores eram expulsos das áreas centrais de Paris, e conduzidos para grandes conjuntos habitacionais na periferia. O direito à cidade se manifestaria tanto na dimensão do acesso à centralidade quanto no direito à produção da diferença, em contraposição ao Urbanismo do mercado e do Estado, excludente e homogeneizador. (LEFEBVRE, 2001).

Aqui, no Brasil, o uso do direito à cidade esteve muito mais subordinado à ideia de “Reforma Urbana”, formulada a partir dos anos 1970. Mais do que uma plataforma política, a Reforma Urbana porém consistiu no objeto e enunciado de um discurso produzido por um campo teórico e político de esquerda sobre a realidade urbana brasileira. Esse campo teceu não só análises sobre “processo de urbanização capitalista periférico” e seus efeitos da organização espacial das cidades, como também vinculou às suas críticas a construção de direitos urbanos aos pobres, moradores de favelas e periferias.

---

Tornaram normas legais, que podem ser conferidas nos art. 182 e 183 da Constituição Federal, e no próprio Estatuto da Cidade.

Nesse artigo, pretende-se fazer uma crítica à visão sobre o direito forjado em torno da ideia Reforma Urbana. Entende-se crítica aqui no sentido foucaultiano, de pôr em evidência o que não está visível, de fazer uma “arqueologia” dos discursos postos (BUTLER, 2013). Isso significa que, diferente do caminho proposto por Fernandes, tenta-se destrinchar nos enunciados jurídicos ou legais sobre a cidade, qual “urbano” está sendo veiculado, ou qual o urbano se procura tornar norma. Ou seja, compreendermos que em todo discurso sobre o direito à cidade se veicula certa ideia de cidade e de direito.

O que tentaremos fazer a seguir é uma “dissecação” da visão de direito à cidade tecida pelo discurso da Reforma Urbana. Primeiro, vamos explicar quais discursos e práticas convergiram para a formação de uma pauta política sobre a Reforma Urbana, que se torna posteriormente o enunciado de um discurso que se mantém nos anos seguintes, como se evidencia no texto de Edésio Fernandes. Em seguida, tentaremos analisar quais vetores predominaram sobre a ideia de Reforma Urbana e que sublinharam as propostas jurídicas presentes da Emenda Popular de Reforma Urbana, que também se mantiveram nos anos seguintes. Por fim apresentaremos quatro críticas para o ensaio de uma outra perspectiva sobre o urbano e sobre a cidade, a fim de escapar de uma visão institucional do “direito à cidade”.

## **1. A formação discursiva em torno da Reforma Urbana**

A ideia de reforma urbana atualmente utilizada está associada ao Movimento Nacional da Reforma Urbana, formado na década de 1980, que congregou movimentos sociais de moradia, de favela, entidades de classe, juristas e acadêmicos. Esse movimento tinha como objetivo político a proposição da Emenda Popular da Reforma Urbana durante o processo constituinte.

Ana Amélia da Silva (1991, p. 7) aponta que a reforma urbana foi tratada “enquanto uma nova ética social, que assume, como valor básico, a politização da questão urbana através da crítica e denúncia do quadro de desigualdade social que marca o espaço urbano das cidades do país”<sup>5</sup>. Mais de que uma proposição normativa, a ideia de Reforma Urbana nessa época estava vinculada a uma crítica das estruturas

---

<sup>5</sup> Esses preceitos foram encontrados por Ana Amélia da Silva em diferentes documentos e textos da época, que relatavam opiniões ou formulações a respeito do projeto de reforma urbana.

capitalistas e a formação de uma *virtú*, isto é, a instituição de uma nova prática ético-política.

Em termos genealógicos, a ideia de reforma urbana surge a partir do entrecruzamento de diferentes práticas e linhas discursivas que ganharam força a partir dos anos 70. Primeiramente, podemos citar o papel importante que certos setores da Igreja Católica, com inclinação progressista, tiveram na articulação entre movimentos e entidades de classe que, posteriormente, criaram o Movimento Nacional de Reforma Urbana em 1985 (COSTA, 2012). Nas suas vertentes da teologia da libertação ou da Doutrina Social da Igreja, a Igreja Católica já tinha realizado desde a década de 1970 diferentes experiências de organização política e até mesmo de assessoria jurídica, como as Comunidades Eclesiais de Base e as Pastorais Sociais.

Os três estudos lançados pela Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros (CNBB) sobre a situação urbana, entre a década de 1970 e 1980 - *Pistas para uma Pastora Urbana* (1979) e *Propriedade e uso do solo urbano: situações, experiências e desafios* (1981) e *Solo Urbano e Ação Pastoral* (1982) - são uma interessante fonte para entender as práticas políticas e discursivas da Igreja junto às “comunidades” e movimentos urbanos. Eles contem a reflexão da CNBB sobre a realidade urbana, que buscou, a partir da identificação das causas dos problemas sociais, promover medidas políticas que minorassem as condições precárias dos pobres e trabalhadores. Sua forma de ação ocorria, principalmente, a partir de “organizações de base”, em que ela podia promover uma educação popular sobre direitos, além de oferecer assistência social e jurídica. A proposta da Igreja era desenvolver uma intervenção social que “humanizasse” a cidade a partir da construção de uma ética política pautada nos princípios cristãos da solidariedade e da caridade.

O terceiro estudo, em especial, traz de forma mais clara o seu posicionamento quanto à urbanização da cidade. Discorrendo principalmente sobre a situação do solo urbano, apontando para os problemas da especulação imobiliária e da ocupação desordenada, a Igreja defende como princípio a função social sobre a propriedade privada, estabelece o direito à moradia como condição de uma vida digna e propõe, como ação, reformas urbanas de base jurídico-administrativa. Dentre as propostas, estavam a promoção de regularização, a urbanização de favelas e loteamentos populares e a criação de mecanismos de controle sobre a renda da terra. Nelson Saule Jr. e Karina

Uzzo (2009) apontam esse documento como um marco importante para a elaboração da proposta política da Reforma Urbana.

Outra importante linha discursiva que compôs a ideia de Reforma Urbana consistiu no pensamento marxista sobre a formação do *urbano* no Brasil, tendo destaque as pesquisas desenvolvidas principalmente por dois centros de pesquisas de São Paulo (CEBRAP e FAU-USP). Além de construir análises propriamente urbanas que refletiram o processo de industrialização em cidades do capitalismo periférico, alguns professores vinculados a essas instituições tiveram uma atuação mais política, acompanhando a campanha pela inserção da Constituição de 1988 do capítulo destinado à Política Urbana – por exemplo, Ermínia Maricato que defendeu a Emenda Popular da Reforma Urbana no Plenário da Assembleia Nacional Constituinte (ARANTES, 2009; BASSUL, 2005).

Podemos citar três obras que se tornaram referências desse pensamento. A primeira trata do ensaio de Francisco de Oliveira (2003), em *Crítica à Razão Dualista*, publicado em 1972, em que o sociólogo desenvolve a ideia de uma mais-valia urbana, pela qual ele explica o desdobramento do capitalismo nas cidades periféricas. No Brasil, o processo de industrialização e sua conseqüente urbanização, se desenvolveu a partir de uma significativa reserva de mão de obra (pela migração do campo para a cidade) e da alta exploração, pois os custos da reprodução da força de trabalho, como a moradia, ficavam a cargo dos próprios trabalhadores. A autoconstrução produzida em favelas e periferias significava em trabalho não remunerado, e pior, em repasse de custo sobre os salários já achatados, traduzindo-se em uma superexploração do trabalhador. A mais-valia não decorria só em razão do tempo-trabalho na esfera da produção, mas também sobre o tempo-trabalho na esfera da reprodução.

Na mesma visão, Lúcio Kowarick desenvolve o conceito de espoliação urbana, presente na obra *A lógica da Desordem* (1979, p. 58). Para ele, a urbanização nas metrópoles brasileiras ocorreu através de um processo de espoliação dos pobres, definido como o “somatório de operações que se opera através da inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo”, (KOWARICK, 1979, p. 58). As longas horas gastas na locomoção, os custos na moradia e em outros serviços, fazem parte da espoliação, na qual o Estado teve um importante papel ao não prover tais condições ou garantir o acesso aos serviços, que deveriam se constituir como direitos.

E essa espoliação urbana se agravava pelo não reconhecimento de direitos às camadas mais pobres. Para Kowarick (1979, p. 73), esses direitos estão atrelados às necessidades sociais que surgem com a expansão da urbanização. São necessidades forjadas historicamente, e que se tornam o fundamento para a formulação de direitos ainda não reconhecidos ou positivados, como os direitos urbanos. E nesse sentido, a ideia da “mais valia urbana” se encontra correlata à ideia de “ausência de direitos”, ou o não reconhecimento destes pelo Estado.

Pela mesma perspectiva, o livro organizado por Ermínia Maricato *A produção da casa (e da cidade) no Brasil industrial*, (1979) traz artigos que de maneira geral explicam a formação das periferias e favelas a partir dos fatores econômicos e políticos que geraram a organização espacial aplicada nas cidades (MARICATO, 1979, p. 93). Na visão geral dos autores, o surgimento desses espaços na cidade paulista não decorreu somente do crescimento populacional urbano desde os anos 1950, mas também das condições de acesso à terra e à moradia por parte da classe trabalhadora que não tinha poder aquisitivo para comprar terrenos ou casas em áreas mais “centrais” ou em bairros “formais”. Com salários baixos e sem assistência pública ou privada, a “periferia” surgia a partir do movimento dos trabalhadores, que almejando obter uma casa própria, procuravam as áreas mais longínquas e desprovidas de infraestrutura, construindo ali sua própria moradia. De igual modo, as favelas, consideradas pelos autores como invasões de terras (públicas ou privadas) praticadas por setores mais pobres da sociedade, eram o resultado da falta de políticas urbanas e habitacionais.

Em ambos os casos, seja na periferia ou na favela, a autoconstrução foi uma prática habitacional adotada pelos moradores, sendo “expressão” do “estágio de desenvolvimento do capitalismo [periférico]” (MARICATO, 1979, p. 72). Na visão estabelecida por esses arquitetos e sociólogos paulistas, a habitação nas favelas ou periferias, antes de ser um problema, fora a solução encontrada pelos pobres, dentro das possibilidades que as condições estruturais permitiam. A autoconstrução foi, nos termos da Maricato, a “arquitetura possível”; a “alternativa que restou para o morador” para Rolnik e Bonduki (1979).

Além dessas duas linhas discursivas, é importante salientar ainda duas perspectivas que emergiram com força e de forma subsidiária. De um lado, a importância conferida aos movimentos sociais que passam a ser reconhecidos como

sujeitos políticos centrais no processo de democratização tanto pela Academia quanto pela Igreja<sup>6</sup>.

A partir da segunda metade da década de 1970, cresceram análises teóricas brasileiras sobre a participação política dos pobres, envolvendo o estudo dos movimentos sociais. Esse “novo” campo de reflexão articulava esses dois elementos - “participação” e “movimentos” - para delinear outros parâmetros de compreensão sobre as lutas, que extravasavam o campo do trabalho industrial e dos sindicatos. Participação, nesse contexto de produção teórica, era utilizada para designar o envolvimento das classes populares na vida política, isto é, a organização e o exercício de ações concretas e reivindicações que fizessem pressão, principalmente sobre o Estado (MOISÉS, 1983; GOHN, 1985; KOWARICK, 1979).

Os “movimentos sociais” se tornaram, assim, uma categoria sociológica amplamente utilizada para designar diferentes formas de organização que conseguiam articular de forma coletiva os interesses de um grupo/classe. Esse “caráter coletivo” foi considerado como elemento fundamental para a constituição de lutas que podiam atingir uma determinada conjuntura. Se as ações individuais, que buscavam uma solução imediata, incidiam no domínio de negociações e arranjos (vias políticas informais), as organizações sociais, ao contrário, poderiam se impor contra injustiças e “espoliações”, tornando-se atores importantes na reivindicação de direitos (KOWARICK, 1979; ROLNICK, BONDUK, 1979). O Estado era visto como o outro elemento “antagonista” dos movimentos e, ao mesmo tempo, considerado um espaço de intervenção e de criação de condições mínimas para a participação política.

Na década de 1980, os movimentos sociais ganham ainda mais força política. Maria da Glória Gohn (1985) e Lúcio Kowarick (1985) apontam que nesse período houve uma inflexão da política governamental, que passa a adotar o discurso

---

<sup>6</sup> Estudos acadêmicos foram desenvolvidos, correlacionando as reivindicações dos movimentos à esfera da reprodução e aos bens de consumo coletivo da cidade (moradia, transporte, saneamento etc.) e questionando a pertinência política e teórica dos espaços ou polos considerados marginais. Vale mencionar que boa parte desses estudos encontrados dialogava, em certa medida, com a sociologia urbana paulista e atribuíam a Igreja Católica o apoio institucional para organização desses movimentos. Podemos citar aqui o livro *Movimentos Sociais Urbanos, Minorias Étnicas e Outros Estudos* (1983), que compila uma série de artigos que discorrem sobre a emergência de movimentos urbanos, e a obra de Eder Sader (2010) *Quando Novos Personagens Entram em Cena: experiência de luta dos trabalhadores de São Paulo 1970-1980*, que se tornou referência sobre o tema.

participacionista no interior da gestão administrativa municipal<sup>7</sup>. A participação passava a ser deslocada para os espaços de decisão e processos de planejamento urbano, gerando novas contradições entre movimentos e Estado, que aplicava outros mecanismos de controle e neutralização (GOHN, 1985, p. 91). No entanto, a participação se tornou também uma ideia central na concepção sobre reforma urbana, como uma forma de democratização da gestão urbana.

Por fim, havia surgido a construção de uma perspectiva alternativa para o Direito que levasse em conta as reivindicações dos movimentos populares. Miguel Baldez e Jacques Távora Afonsín, juristas envolvidos com as pautas de reforma agrária e urbana, iniciaram uma corrente de estudos marxistas, que veio a dar lugar à ideia de “direito insurgente”. Tratava-se de uma visão dialética sobre o Direito: ao mesmo tempo em que o considerava como parte da ideologia burguesa, propunha construir mecanismos jurídicos “contra hegemônicos” para a defesa dos direitos dos pobres (BALDEZ, 2010). Essa visão, inserida no âmbito maior da teoria crítica desenvolvida no Brasil, permitia pensar o uso estratégico do Direito pelos movimentos sociais, e assim tornar jurídicas suas pautas políticas.

## **2. Direito, Habitação e movimentos sociais**

Até agora, procurou-se traçar uma “paisagem” dos objetos, enunciados e linhas discursivas que sublinharam a campanha por reforma urbana na década de 1980. Podemos perceber singularidades nessas diferentes frentes, muitas vezes de natureza distinta: sociológica, urbanística, jurídica, ético-teológica, política etc. No entanto, dentro dessa miríade de performances podemos destacar aqui regularidades, principalmente de dois objetos que se repetem: a figura da casa e a figura dos movimentos sociais.

A “questão habitacional” consistiu no elemento central sobre o qual se desenvolveu o entendimento sobre o “urbano periférico”. Considerada a partir da órbita econômica e da necessidade, a habitação era o que revelava a “mais valia urbana”, na

---

<sup>7</sup> Segundo Kowarick (1985, P. 24): “ A década de 80, inicia-se com um quadro socialmente diversos. Como resultado deste processo de crescimento das forças de oposição, onde ocuparam papel importante as mobilizações populares dos bairros periféricos e as grandes greves metalúrgicas do fim dos anos 70, o regime militar é obrigado, sob risco de perder o controle da situação política, a adotar uma estratégia de abertura democrática que palidamente vinha se esboçando desde 1974 – lenta, gradual e controlada – mas que absorve algumas propostas da oposição. A revogação dos atos institucionais, a reorganização partidária, a anistia política, a convocação de eleições diretas para os governos estaduais foram, entre outros processos que abriram novas perspectivas para os movimentos sociais.

visão marxista, ou a desumanização da cidade, para a Igreja. Esta a tomava como uma das condições para uma vida autenticamente humana e como requisito indispensável para as funções familiares e laborais; aqueles como uma necessidade social indispensável para o trabalhador e sua família.

A situação habitacional das camadas mais baixas refletia, assim, a deterioração nas condições de vida e do trabalho, seja pela sua natureza (autoconstrução), seja pela sua estrutura (falta de saneamento básico, luz etc.) seja pela sua posição (em bairros distante das áreas centrais ou em terrenos desvalorizados fora do mercado imobiliário). Era a partir dela que também era possível mapear as causas e efeitos da (des)organização sócio-espacial da metrópole e as desigualdades urbanas provenientes do processo de urbanização “periférico”. As origens da “desordem” eram traçadas a partir das análises sobre o trabalho e o salário, que resultavam na “superexploração”, ou sobre as atividades econômicas fundiárias que geravam a especulação sobre a propriedade urbana. Ao Estado, se direcionavam críticas quanto à “ausência” de políticas públicas habitacionais condizentes com as condições socioeconômicas dos moradores – com críticas à política do Banco Nacional de Habitação - ou o estigma e segregação que essas áreas sofriam, com ausência de serviços públicos ou políticas de remoção.

A reflexão sobre a habitação foi correlacionada, assim, à própria análise da formação de periferias e favelas. Tomadas como o espaço ou o território da moradia dos pobres, estas foram reduzidas à ideia de alternativa habitacional. Nessa visão, a ocupação informal/irregular da terra e a autoconstrução da casa não poderiam ser tratadas como um problema gerado pelos moradores, mas como a solução possível para um problema que seria externo, ou seja, a estrutura econômica, política e jurídica – capitalismo, autoritarismo e propriedade privada.

Se formos analisar as propostas para a reforma urbana previstas na Emenda Popular da Reforma Urbana, boa parte delas se voltaram para questões concernentes à ocupação do solo urbano, com vista nos seus efeitos para as condições habitacionais (BASSUL). Os instrumentos da regularização fundiária, a concessão de direito real de uso, a usucapião especial urbano, a desapropriação para interesse social ou para a reforma urbana, a política de acesso à casa, a urbanização de áreas de especial interesse social: todas são propostas que buscam assegurar o uso da posse e o acesso à uma

“moradia digna”. São instrumentos que operam sobre o território ocupado, a fim de “regularizar” o seu uso, assegurar a posse e conferir condições melhores de habitação.

A análise sobre os processos “desordenados” e desiguais de ocupação do solo urbano levava também em consideração os efeitos do instituto da propriedade. A visão era que os mecanismos de valorização e especulação imobiliária construíam óbices para os trabalhadores terem acesso à casa pelas vias formais. Além disso, a propriedade era o instrumento jurídico pelo qual se conferiu o status irregular/ilegal aos espaços ocupados pelos pobres e trabalhadores, que sofreram por vezes processos de remoção. Para isso, foram formulados instrumentos de constrição ao “uso abusivo” da propriedade, que podemos citar o imposto progressivo e a desapropriação; além de conferir uma função social como condição constitutiva dessa direito, condicionando o seu exercício a certos princípios sociais.

A Emenda Popular da Reforma Urbana chegou a abordar como direitos os serviços de saneamento básico, o transporte público, energia elétrica, iluminação pública, comunicações, saúde, lazer, segurança e meio ambiente. No entanto, eles não receberam a gama de instrumentos e mecanismos jurídicos como a questão da moradia.

De todo modo, o que se busca destacar aqui é a correlação entre as propostas jurídicas e a percepção sobre urbano. Pela “Reforma Urbana”, a cidade foi percebida a partir dos termos da organização social do solo urbano - espaços formais (bairros) e espaços não formais (periferia/favela) -, ou de certas funções - como casa, trabalho, lazer e circulação. Com relação aos espaços “periféricos”, o discurso era moldado a partir da dimensão “necessidades sociais”, isto é, de “demandas básicas” que as parcelas mais pobres da sociedade não usufruíam.

É interessante destacar que a própria reflexão sobre os movimentos sociais esteve bastante direcionada às mobilizações vinculadas ao território da moradia: associação de bairro, clube de mães, movimento de favela etc. Embora tais movimentos ultrapassassem a dimensão habitacional, sua organização foi compreendida a partir da dimensão territorial da casa. Em seu artigo publicado no livro *A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial*, Raquel Rolnik chega a apontar a moradia como a base de organização local para a luta contra a espoliação urbana:

A luta contra a espoliação urbana tem como base de organização o local de moradia e como principal interlocutor o Estado, pois no atual

estágio de desenvolvimento do capitalismo no Brasil, cabe-lhe financiar e gerir uma série de serviços urbanos – desde transportes e equipamentos de infra-estrutura até educação e saúde – e oferecê-los de forma subsidiada à população. Obter esses serviços, cada vez mais necessários nas condições urbanas de vida dos trabalhadores, seria o objetivo principal desta luta. É fundamental, no entanto, impedir que sua obtenção signifique, em última instância, um maior controle da população pelo Estado, através principalmente das instituições de educação, saúde e lazer. A questão da habitação será, sem dúvida, alvo de reivindicações. Estas, ao invés de se restringirem a pedidos isolados de água, luz ou um melhoramento aqui e ali, devem ganhar um conteúdo político mais amplo ao se inserir num projeto de uma nova política habitacional, fundiária e urbana, discutida e elaborada por organizações e movimentos de base territorial e sindical. (ROLNIK, BONDUKI, 1979, p. 154).

Esse trecho ainda revela a importância política conferida aos movimentos sociais na “luta contra a espoliação urbana”. A sua estreita associação com uma *ação política* contestatória e reivindicativa permitia aproximar o “discurso por direitos” de uma noção de justiça. Ao reivindicar certas “necessidades sociais” os movimentos estariam a constituir novos direitos urbanos e, assim, “forçar” uma gestão mais democrática da cidade.

Além disso, a relevância política conferida aos movimentos sociais se dava em função de sua linha de ação antagonista ao Estado - que seria a figura responsável por prover os serviços sociais essenciais para os trabalhadores. Ao serem direcionadas ao Estado, as demandas dos movimentos ganhavam uma escala maior, e atingiam a esfera da política urbana, não subordinadas às negociações e arranjos políticos e apenas ofereciam soluções pontuais.

Vale destacar ainda a importância que o Movimento da Reforma urbana conferiu à produção de leis sobre a cidade, à positivação dos direitos e à forma do planejamento urbano. São recursos que funcionam como leis, isto é, impõe comandos de caráter geral, principalmente sobre a Administração Pública.

Nessa dinâmica, a participação política era o elemento que possibilitaria a produção democrática dessas normas urbanas. Na cartilha *Solo Urbano. Propostas para a Constituinte*, Miguel Baldez (1986) menciona que embora tenha crescido a participação popular – leia-se aqui a mobilização política da sociedade -, era necessário que os movimentos sociais construíssem mecanismos e instrumentos que os permitissem tornar jurídica suas lutas políticas e, ao mesmo tempo, reivindicar a

concretização de seus direitos. Nesse sentido, a participação não poderia ficar restrita aos graus de envolvimento da sociedade na política, mas também se transformar em mecanismos político-jurídicos na nova ordem constitucional.

Cabe, finalmente, distinguindo-se entre processo constituinte e Constituição, compreender que os espaços da participação popular, no processo de construção da democracia, efetivamente cresceu, e que é tarefa dos movimentos organizados lutar pela conquista de seus direitos sociais. Aos trabalhadores não bastam os direitos individuais que servirão de sustentação à conquista da burguesia, nem tampouco, que os direitos sociais fiquem aprisionados dentro de uma norma jurídica como princípios programáticos. Só dispendo de medidas e instrumentos por eles próprios manipuláveis, os trabalhadores poderão ampliar a base jurídica de suas lutas políticas. E esse resultado pode ser alcançado no que se refere à democratização do solo urbano, se as propostas formuladas nestas reflexões alcançarem na Constituição, foro de garantia constitucional (BALDEZ, 1986, p. 20).

Observamos que, seja pelo caráter coletivo, seja pela legitimidade de suas demandas sociais, seja pelo formato antagonista ao Estado, os movimentos foram as figuras imaginadas para a realização da participação política. E as organizações de circunscrição territorial, relativas ao local de habitação, foram consideradas importantes “atores” políticos (KOWARICK, 1985). Não por acaso, os principais movimentos envolvidos com a pauta da Reforma Urbana foram os movimentos de moradia.

Até aqui, procurou-se apresentar como a visão do urbano, entrecortada pela dimensão da casa e da ação política, influenciaram na formulação de direitos relativos às questões urbanas. Tanto a habitação quanto os movimentos sociais foram dois objetos que predominaram no discurso sobre a Reforma Urbana, refletindo no quadro jurídico composto por ela. Eles funcionaram como vetores para a compreensão dos problemas urbanos e, assim, para a proposição de demandas sociais que comporiam a proposta de reforma urbana: o direito à moradia como um objeto primordial de direito à cidade e a participação popular como a forma de democratizar a gestão urbana.

Essa estrutura se manteve nas campanhas seguintes da Reforma Urbana, ao longo dos anos 1990, até a formulação do Estatuto da Cidade. Mesmo que outros termos tenham aparecido, como o direito à cidade sustentável, os três eixos formulados para o direito à cidade – acesso, participação e limites à propriedade –, se mantiveram como estruturas e princípios de ação da reforma urbana. As análises de Fernandes revelam essa “continuidade”.

### 3. Pensar a *poiesis* do e no urbano

Os argumentos apresentados até aqui fazem parte de um ensaio crítico sobre como os direitos urbanos ou o direito à cidade foram formulados no Brasil. Vale mencionar que a própria ideia de Reforma Urbana sofre uma inflexão a partir dos anos 2000. Intelectuais envolvidos mencionam comumente o esvaziamento do uso do conceito de direito à cidade, além da ineficácia dos mecanismos e garantias jurídicas criadas para dar mais acesso à cidade e participação política (MARICATO, 2012; COSTA, 2012). Algumas das críticas apontam como problemas: a enorme disparidade entre lei e gestão urbana, a dificuldade de implementação de políticas sociais frente às dinâmicas econômico-políticas neoliberais, e a institucionalização de movimentos sociais junto às instâncias estatais. (MARICATO, 2012; COSTA, 2012; BUERNETT, 2009; GAIO, 2015; ARANTES, 2013;).

Apesar das inúmeras direções que uma crítica ao discurso da Reforma Urbana pode tomar, gostaria aqui de me concentrar nas questões que tocam a forma como foram concebidos o “urbano” e os “problemas urbanos”. Ou seja, trata-se de fazer uma crítica sobre os vetores que compuseram a ideia de reforma urbana discorridos nos itens anteriores. Para isso, apresento a seguir alguns pontos que ensaiam a construção de outras perspectivas sobre o urbano e o direito, em especial aos que se referem aos espaços da periferia e da favela.

#### 1. O lugar do desejo no urbano

Em *Direito à cidade*, Lefebvre traz críticas ao pensamento urbanístico que pensou a cidade a partir de certas necessidades funcionalizáveis – habitação, trabalho, circulação e lazer -, que encerram o cotidiano de forma monótona, em isotopias geométricas, esmagando a multiplicidade da vida urbana - "as necessidades são fixadas admitidas, classificadas, apenas em função de imperativos econômicos, normas e 'valores' sociais" (LEFEBVRE, 1999, p. 68).

Assim, analisar os “problemas urbanos” apenas pelo viés das necessidades sociais é reduzir a cidade a certas funções: lazer, habitação, saneamento etc. Isso gera uma percepção que compartimenta e padroniza (normaliza) as experiências de produção do urbano. Na perspectiva lefebvriana, a cidade também é uma experiência e uma existência. Ela é o lugar das centralidades, das simultaneidades da concentração e

dispersão de multidão, objetos e situações; mas também é o lugar dos conflitos, dos desejos e dos imaginários – das diferenças.

Se se quer abarcar essa multiplicidade que constitui a cidade é preciso levar em consideração o lugar do desejo no urbano. Compreender a produção do urbano a partir do desejo não conduz a uma negação das questões de habitação, saneamento, transporte etc. Trata-se de entender que esses aspectos, para além da órbita da necessidade, se inserem em inúmeros arranjos e relações de práticas subjetivas. Mais do que atender certas necessidades básicas, o urbano traz questões relacionada à liberdade e à *poiesis*, isto é, a possibilidade de produzir a cidade e se produzir nela.

## 2. A periferia e as favelas para além da ideia de moradia

Em seus estudos produzidos na década de 1960, Antony Leeds já havia demonstrado que as favelas consistiam uma “unidade” territorial complexa. Apesar de a residência ser o fator comum, outros aspectos preponderavam nessa localidade, como o comércio, o trabalho, a religião ou mesmo a vida política. Além disso, era insuficiente compreender a formação desses espaços apenas sob um viés econômico ou social: se a questão financeira e as condições salariais impunham restrições à escolha da habitação, elas não eram as únicas condicionantes sobre a formação dos espaços de moradia dos trabalhadores. Outras variantes se circunscreviam no circuito de escolhas, arranjos, compondo múltiplas redes de relações.

O que impressiona depois de um trabalho etnográfico prolongado é o número, a variedade, a multilocalização, a frequência de mobilização e a utilidade dessas redes. Elas são estendidas através do parentesco, compadrio, amizade, papéis de ajuda mútua, laços patronais intraclasses, relações de vizinhança, relações de troca de favores e também por meio da interação de grupos solidários, tais como escolas de samba, blocos de samba, clubes de futebol, clubes sociais, congregações religiosas, sociedades de ajuda mútua, e assim por diante, que trocam visita ou encontram-se fora das áreas de moradia em convenções de federação. Essas redes servem para uma multiplicidade de funções, embora a maior parte do tempo de modo esporádico – por exemplo, segurança social, ajuda mútua, apoio político mútuo em atividade eleitoral, legal ou encaminhamento de demandas etc. (LEEDS; LEEDS, 2015, p. 215).

As análises de Leeds aqui são ilustrativas. As favelas e periferias são manifestamente espaços urbanos em que se produz múltiplas relações. Ao restringir o olhar sobre a favela apenas pelo viés de sua ocupação, da distribuição das casas e de

como elas foram construídas – o que poderíamos apontar como um olhar tradicionalmente urbanístico, de um Urbanismo com U maiúsculo – se ignora, ou não se quer levar em conta a complexidade das práticas e relações ali estabelecidas.

A figura da casa ou a função da habitação são aspectos que, tomados de forma isolada, reduzem e simplificam as multiplicidades desses espaços. Os instrumentos de regularização fundiária ou as políticas de acesso à casa são mecanismos que, mesmo abarcando problemas sociais reais como insegurança ou instabilidade de moradia, não abrangem outras práticas urbanas como comércio, manifestações culturais, lazer etc.

Nessa medida, as favelas e periferias não podem ser consideradas apenas como a “solução habitacional” encontrada pelos pobres e trabalhadores. Ou apenas ser consideradas como o resultado de uma falta: falta de alternativa habitacional, falta de políticas do Estado, falta planejamento, falta de regularização etc. Essas percepções acabam por não reconhecer os agenciamentos ali instituídos nem as práticas subjetivas ali produzidas.

É preciso reconhecer a dimensão positiva desses espaços, sua *poiesis*. Pensar as questões das favelas e periferias apenas pela órbita da necessidade é deixar de perceber nesses espaços o lugar do desejo. Em *Refavela*, Gerardo Silva aponta que na favela está implicada uma determinação subjetiva, ou seja, suas lutas e conquistas políticas e jurídicas "pressupõe esse momento anterior, primeiro e constituinte, que é o sentido (pleno) da permanência na cidade" (SILVA, 2013, p. 43). As ações e organizações políticas dos moradores se direcionam também para práticas políticas e subjetivas constituintes de uma *poiesis* urbana.

### 3. Pensar os múltiplos estilos e escalas das movimentações urbanas

No livro *Quando Novos Personagens entram em Cena*, Eder Sader (1988) apontou para a capacidade dos movimentos sociais de criarem o próprio terreno político. Eles se formam no campo da experiência política, assim como produzem outras experiências ou deslocamentos políticos.. Mais do que participantes do cenário político, os movimentos também instituíam novas práticas políticas.

Ao perceber que as reivindicações sociais e posições políticas se movimentam em um terreno imanente, Sader “desamarrou” o caráter meramente participativo ou antagonista da noção de movimentos sociais. No entanto, a ação crítica frente à

realidade urbana nem sempre ocorre nos termos da “organização política”. Como apontam Doina Petrescu, Anne Querrien, Constantin Petcou (2007), a crítica à vida cotidiana não é necessariamente um combate consciente e organizado contra as estruturas que a condicionam. Subsiste um *agir* que, mesmo em escalas menores, cria diversas linhas de modificação e, que por vezes, podem a vir se manifestar em escalas maiores em termos de revolta e protestos.

Nesse sentido, é preciso levar em conta que há outras movimentações ou experiências urbanas dissidentes e inventivas que interferem ou instituem práticas espaciais não estritas à ordem das “reivindicações sociais” ou de “participação”, mas não são menos políticas. Podemos citar como exemplo, a pesquisa de Carlos Benedito Rodrigues da Silva sobre as “aglutinações” durante a década de 1970 em torno dos bailes “black-soul”, em que se procurava criar na cidade de Santos, espaços culturais e de lazer relacionados a identidade negra (SILVA, 1983); ou no mesmo período a etnografia de Néstor Perlongher sobre as aglutinações da noite gay paulistana que confrontavam as normas heteronormativas e criavam circuitos diversos à relação casa-trabalho (PERLONGHER, 1987).

Esse *agir urbano* muitas vezes não foi compreendido dentro da categoria de movimentos sociais. Como observou Perlongher, na sociologia urbana desenvolvida na década de 1970 e 1980 predominou as pesquisas com bases territoriais relacionadas às formulações comunitárias e identitárias – “bairros de periferia, favelas, grupos familiares ou, no melhor dos casos, grupos de militantes mais ou menos claramente definidos”. Esse campo de análise não abrangia os agrupamentos, movimentações ou aglutinações mais difusas, “nômades”, “temporárias”, sem fins definidos, que produziam certos fluxos e circuitos e constituíam sobre a cidade “territorialidades itinerantes” (PERLONGHER, 1989, p.4).

Estamos aqui diante de práticas urbanas que não possuem de antemão um caráter contestatório ou reivindicativo do que se poderia considerar como “demanda social”. Do mesmo modo, são movimentações que se desenvolvem não a partir de um formato “coletivo” ou por uma “organização social” fixa e delimitada. E muito menos estão em posição antagonista ao Estado. Ao contrário, elas evidenciam uma *poiesis* que não perpassa de antemão pelo funcionamento do “espaço público”, nem pela lógica da

participação política: elas estão a produzir uma crítica a partir da própria *ação em trânsito*, constituindo assim outras relações e espacialidades urbanas.

#### 4. Pensar o direito para além dos termos do Estado (soberania)

Rafael Gonçalves aponta que sobre as políticas de favelas perdurou, desde o século XX, uma ambiguidade em que de um lado se promovia medidas de urbanização e formalização da moradia dos pobres, e de outro, intervenções de caráter de erradicação. Um exemplo disso é o Código de Obras, que vigorou até 1977. Ao mesmo tempo em que se previa a extinção das "habitações anti-higiênicas" ele apenas prescrevia o "congelamento" de novas construções em favelas erguidas em encostas que rodeavam os bairros da elite, mesclando assim rigor e tolerância de acordo com a localização geográfica da favela (GONÇALVES, 2013).

O que importa remarcar aqui é que para além de uma determinação rígida da lei sobre a ocupação de um espaço – pensada pelos termos jurídico da relação entre propriedade e posse – os usos e práticas espaciais nas cidades foram submetidos às esferas dos arranjos e negociações (biopolítica). As relações de legalidade/ilegalidade, formalidade/informalidade, regularidade/irregularidade, não são instituídas apenas por um sistema positivo de leis, mas por uma série de mecanismos que articulam essas relações, que as põe para operar por diferentes graus e intensidades.

Vale pontuar que "ilegalidades" ou "informalidades" não são práticas restrita às periferias e favelas, podendo ser percebidas em espaços ocupados por classes mais altas. Subsiste, porém, uma trama de instituições, regulamentos e práticas que irão as vezes torcer e as vezes deslizar as relações de legalidade/ilegalidade. Como foi discorrido por Michel Foucault, a ideia de ilegalidade, muito mais do que produzir segregações, funciona como uma forma de gestão.

Não estamos a sustentar que a lei não exista ou não gere nenhum efeito, mas que os discursos que giram em torno da legalidade/regularidade não estão adstritos a um sistema estatal-jurídico colocados nos termos da "soberania" (lei). Ao contrário, eles circulam numa trama mais complexa de instituições, saberes, procedimentos, agentes e pessoas. Seus efeitos vão depender do desenrolar de certos mecanismos, práticas e do sucesso dessas operações. É nessa medida que os instrumentos de regularização

fundiária parecem ser ineficazes ou insuficientes. As violências e injustiças que acometem periferias e favelas não decorrem apenas da forma como se manipula a lei.

É preciso considerar também que as ideias de precariedade e de informalidade – e, portanto, de pobreza –, sempre funcionaram como mecanismos de qualificação desses espaços como não-urbanos ou quase urbanos. Ou seja, são “formas” que reiteradamente induzem a “correções” e “intervenções” de “fora para dentro”. Mais do que interditar ou exigir, a norma opera de forma biopolítica, valorizando e distribuindo o as “normalidades” no corpo social (FOUCAULT, 2013, P. 157).

Isso não significa que a “reivindicação de direitos” ocorra num vazio institucional. Carlos Nelson Ferreira dos Santos (1988, p. 18) ao analisar os movimentos de moradores da década de 80 observou que, nas mobilizações e nos esforços pelos direitos à urbanização, eles estavam a “a-prender” a cidade e suas regras: eles agem e reagem às operações urbanas em andamento, tentando por vezes subvertê-las ou manipula-las a seu favor – “É preciso fazer, portanto, a distinção entre consumo de regras e normas, que implica a noção de inércia e passividade e a “usança” desses estatutos (SANTOS, 1988, p. 27)”.

O direito à cidade segunda a Reforma Urbana teve um efeito institucional: a produção de uma série de direitos, inovações jurídicas, secretarias, aparatos institucionais, ministérios etc. Podemos pensar em uma multiplicação da gramática jurídico-urbanística e de uma complexificação dessa gramática. No entanto, é preciso reconhecer os limites dessa gramática, ainda adstrita aos termos do Estado (soberania). O discurso dos “direitos sociais” não alcança a multiplicidade de práticas desejantes ou às escalas menores de intervenção, nem sempre ajustadas a essas linhas predominantes na cidade: casa-trabalho-lazer-circulação. O uso discursivo desses “direitos” pode ser interessante quando apropriados pelos *agir-urbanos* ou quando envolto por uma perspectiva biopolítica das práticas urbanas. Eles não são, porém, nem a origem nem devem ser o fim da *poiesis* urbana.

## Referências

ARANTES, P. F. Em busca do urbano: marxistas e a cidade de São Paulo nos anos 1970. *Nos Estudos-CEBRAP*, São Paulo, n. 83, p. 103-127, Mar. 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/nec/n83/07.pdf> >. Acesso: 08 Oct. 2017.

BALDEZ, M. L. Anotações sobre o direito insurgente [1994]. *Captura Críptica: direito política, atualidade. Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito.* – n.3., v.1. (jul/dez. 2010) – Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

BALDEZ, M. *Solo urbano. Propostas para a constituinte.* (Cartilha) Rio de Janeiro: Apoio jurídico popular da Fase, 1986.

BASSUL, José Roberto. *Estatuto da Cidade: quem ganhou? Quem perdeu.* Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições técnicas, 2005.

BUTLER, J. O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude em Foucault. Tradução de Gustavo Hessmann Dalaqua. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, n. 22, p. 159-179, aug. 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/59447>>. Acesso em: 08 oct. 2017.

COSTA, Maria de Fátima Tardin. **Ideologia e utopia no ocaso da Reforma Urbana.** 320f. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, 2012.

DOI 10.3917/mult.031.0011

FERNANDES, E. Constructing the 'Right To the City' in Brazil. *Social & Legal Studies* vol 16. issue 2, June 1, 2007, pp. 201 – 219. Disponível em : <<https://doi.org/10.1177/0964663907076529>> Acesso em 15 de fevereiro de 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon de Albuquerque. 14ª Ed. Rio de Janeiro:Edições Graal, 2013

GOHN, M. G. M. *A força da periferia: aluta das mulheres por creches em São Paulo.* Petrópolis: Vozes, 1985.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana.** São Paulo: Martins Fontes, 2014;

JUNIOR, N. S.; UZZO, K. *A trajetória da reforma urbana no Brasil.* 2009 Disponível em: <http://base.d-p-h.info/pt/fiches/dph/fiche-dph-8583.html>. Acesso em 08 de out de 2017.

- KOWARIK, Lúcio. *A espoliação urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias São Paulo: Centauro, 2001.
- MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- OLIVEIRA, Francisco. *Crítica a razão dualista/ O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003. Disponível em: < [goo.gl/YpOEit](http://goo.gl/YpOEit) >. Acesso em 08 de agosto de 2016
- OLIVEIRA, F. Prefácio. In: MARICATO, E (org.). *A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial*. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1979.
- PETRESCU, D. et al. Agir urbain. *Multitudes*. 2007/4 (nº 31), p. 11-15. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-multitudes-2007-4-page-11.htm>. Acesso em 15 de fevereiro de 2018.
- ROLNIK, R; BONDUKI, N. *Periferia da grande São Paulo. Reprodução do espaço como expediente de reprodução da força de trabalho*. A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil Industrial. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1979. p. 117-154.
- SADER, E. *Quando novos personagens entram em cena: experiência e luta dos trabalhadores da Grande São PAULO 1970-1980*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SADER, E. *Quando novos personagens entram em cena: experiência e luta dos trabalhadores da Grande São PAULO 1970-1980*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SILVA, A. A. *Reforma urbana e Direito à Cidade*. São Paulo: Polis, 1991.
- SILVA, C. B. R. “Black-soul”: aglutinação espontânea ou identidade étnica – Uma contribuição ao estudo das manifestações culturais no meio negro. In: SILVA, L. et. al.(org). *Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos*. Brasília, ANPOCS, 1983. p. 245-262.